

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>***Prefeitura de Mangaratiba inaugura Casa da Juventude***

A Prefeitura realizou nesta quinta-feira (28) a inauguração da Casa da Juventude, um novo espaço criado para incentivar o desenvolvimento, a qualificação e a inclusão dos jovens no mercado de trabalho.

Localizada na Rua Artur Pires, nº 999, a Casa da Juventude chega como um ambiente voltado para estudos, capacitação, lazer e desenvolvimento de talentos, oferecendo suporte para jovens que buscam o primeiro emprego e novas oportunidades profissionais.

O espaço conta com cinco salas, sendo duas destinadas aos estudos, além de estúdio de fotografia, recepção, cozinha, banheiros e ambientes preparados para dinâmicas, oficinas, cursos e diversas atividades voltadas para a juventude do município.

A iniciativa tem como objetivo ampliar o acesso à qualificação profissional, incentivar o desenvolvimento pessoal e criar novas oportunidades para os jovens mangaratibenses.



Durante a cerimônia, o prefeito Luiz Cláudio Ribeiro destacou a importância do novo espaço para o futuro da juventude da cidade.

“Estamos criando oportunidades e investindo diretamente no futuro dos nossos jovens. A Casa da Juventude será um espaço de aprendizado, troca de experiências, qualificação e preparação para o mercado de trabalho. Queremos que nossos jovens tenham mais acesso, mais oportunidades e a confiança de que podem construir um futuro cada vez melhor aqui em Mangaratiba”, destacou o prefeito.

A cerimônia de inauguração contou com a presença da Secretária de Juventude, Ana Luiza Venito, o vice-prefeito, Lucas Venito, de vereadores, secretários municipais, autoridades e moradores da cidade.

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ANTÔNIO CARLOS ANICETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, II- LEI 14.133/2021) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7479/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: CRIATIVE MUSIC LTDA

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, e suas alterações

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de show artístico para apresentação no evento “EXPO MANGARATIBA 2026”, a ser realizado nos dias 11 de novembro de 2026, no Parque de Exposições Roberto Monsores, com início previsto às 20:00 e término às 21:30min, tudo em estrita conformidade com as especificações, condições, exigências técnicas e demais elementos constantes do Termo de Referência.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes do presente instrumento.

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para este exercício sob o nº 02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Valor: O valor da diária do artista é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, II- LEI 14.133/2021) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7089/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: M.F.A.G. PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, e suas alterações

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de show artístico para apresentação no evento “FESTA DO MORRO SÃO SEBASTIÃO 2026- POCKET SHOW”, a ser realizado nos dias 29, de agosto de 2026, no Morro São Sebastião Distrito de Muriqui- Mangaratiba/ RJ, com início previsto às 22:00 e término às 22:50min, tudo em estrita conformidade com as especificações, condições, exigências técnicas e demais elementos constantes do Termo de Referência.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura pelas partes do presente instrumento.

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para este exercício sob o nº 02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Valor: O valor da diária do artista é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Data da Assinatura: Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

PORTARIA N.º 1837 DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0671/2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) JONATHAN DE ANDRADE LIMA, do Cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 10423, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO, com efeito retroativo a partir de 26 de maio de 2026, conforme processo nº 08069/2026.

PORTARIA ADM. N.º 0652 DE 27 DE MAIO DE 2026.

ASECRETÁRIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃOESUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023 e tendo em vista a Portaria adm. 1125/25,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) senhor(a) WILSON CARLOS PEREIRA FILHO, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente a contratação da empresa abaixo, oriunda do Processo Administrativo nº. 6124/2025.

• CONTRATO Nº 039/2025 – CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 07.792.269/0001-05.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de maio de 2026.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria nº 2042/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 009, 03 DE JANEIRO DE 2026.

Fica autorizado o Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Adilson Câmara - Portaria Nº 3568/2025, poderes para: I - Assinar documentos, convênios, propostas, contratos de repasse e demais atos congêneres relacionados aos instrumentos firmados junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

A presente autorização é concedida na forma da Lei Complementar nº 059, de 27 de maio de 2021, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 03 de janeiro de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002, DE 19 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Controle Interno, conforme o art. 8º da Lei nº 495, de 2005,

Considerando:

- o disposto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção do Sistema de Controle Interno pelos Poderes Públicos;
 - a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à instauração, instrução e remessa de processos de Tomada de Contas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - os preceitos de instauração e organização de tomadas de contas instituídos pela Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017;
 - a competência da Controladoria Geral do Município para orientar, normatizar e coordenar atividades de controle interno;
- RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e prazos para instauração, instrução e certificação de Tomada de Contas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º Considera-se Tomada de Contas o procedimento administrativo que visa apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica que:

- I – Deixar de prestar contas;
- II – Der causa a perda, extravio, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de bens e valores públicos;
- III – Praticar ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte em dano ao erário;
- IV – Não comprovar a correta aplicação de recursos públicos.

§1º A Tomada de Contas é um rito de exceção e somente será instaurada após esgotadas as medidas administrativas internas para a prestação de contas ou ressarcimento do dano.

§2º A Tomada de Contas tem por finalidade reunir dados e informações para esclarecer os fatos, identificar os responsáveis, permitir a quantificação do dano e promover o ressarcimento ao erário.

TÍTULO II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS PRÉVIAS

Art. 3º Antes da instauração da Tomada de Contas, a autoridade competente deverá adotar medidas administrativas internas, tais como: notificações formais, diligências internas, comunicações documentadas e outras providências para obtenção da prestação de contas, ressarcimento do dano ou elucidação dos fatos.

§1º As medidas administrativas devem ser adotadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato irregular.

§2º Não havendo solução após esse prazo, será instaurada a Tomada de Contas.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º São direitos dos responsáveis: ciência sobre a instauração e o andamento do processo; amplo acesso aos autos; direito de defesa, apresentação de documentos e produção de provas.

Art. 5º São deveres dos responsáveis: agir com boa-fé, lealdade e colaboração; não apresentar defesas protelatórias; prestar informações solicitadas.

TÍTULO IV DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

Art. 6º A Tomada de Contas será instaurada quando: houver omissão na prestação de contas; houver indícios de dano ao erário devidamente identificados; ou houver determinação do TCE-RJ ou recomendação da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º A quantificação do dano ou do débito far-se-á mediante verificação ou, se necessário, estimativa confiável.

Art. 8º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal instaurar a Tomada de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da adoção das medidas administrativas internas, da recomendação da CGM ou da determinação do TCE-RJ.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão injustificada da autoridade competente, a Controladoria Geral do Município poderá recomendar formalmente a instauração da Tomada de Contas e adotar as medidas cabíveis previstas na legislação.

Art. 9º O ato de instauração deverá ser formalizado por Portaria publicada no DOM, contendo: identificação do instaurador; objeto da Tomada de Contas; indicação, sempre que possível, dos responsáveis; designação da Comissão; prazo para conclusão não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. O processo conterá: Portaria, documentos comprobatórios, notificações, defesas, relatórios técnicos, relatório e certificado de auditoria da Controladoria Geral do Município e registro de encaminhamento ao TCE-RJ, quando aplicável.

Art. 11. Comunicação à CGM e, quando aplicável, ao TCE-RJ ocorrerá em até 5 dias após instauração.

Art. 12. Os processos de Tomada de Contas deverão observar os modelos, anexos e documentos exigidos pela Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, disponibilizados no sítio eletrônico do TCE-RJ.

Art. 13. Os documentos obrigatórios a serem constituídos pela Comissão de Tomada de Contas ficam definidos e detalhados no Manual de Tomada de Contas elaborado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa, o Manual de Instauração de Procedimento de Tomada de Contas do Município de Mangaratiba, devendo ser observado por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Instrução Normativa.

Art. 15. A remessa da Tomada de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro observará o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 e demais normas complementares.

MANGARATIBA, 19 de maio de 2026.
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município
APROVO. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS

MANGARATIBA 2026

Brasil.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Controladoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

MANUAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

ELABORADO POR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO ATRAVÉS DA: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

ELABORAÇÃO:

PRISCILA KELLY RIBEIRO DA SILVA

REVISÃO:

LEONARDO BÜRGER DA ROSA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR

PREFEITO:

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

O presente manual tem por finalidade disciplinar a atuação das Comissões instituídas para condução de procedimentos de Tomada de Contas no Município de Mangaratiba, bem como organizar, de forma clara e objetiva, todas as fases desse processo administrativo.

Sua elaboração decorre da necessidade de padronizar procedimentos, considerando, sobretudo, as disposições da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 e Instrução Normativa CGM nº 002/2026, que estabelece que a instauração da Tomada de Contas não deve ser realizada diretamente pelo Órgão Central de Controle Interno, salvo exceções previstas na legislação, tampouco conduzida por servidores da Controladoria Geral do Município, devendo ser preferencialmente conduzida por servidores efetivos designados para este fim.

Tal diretriz é especialmente relevante diante do fato de que, em muitos casos, os servidores indicados não possuem experiência prévia nesse tipo de procedimento, o que pode comprometer a qualidade técnica dos trabalhos. Assim, este manual surge como instrumento fundamental para orientar a condução das Tomadas de Contas, garantindo maior segurança jurídica e fortalecendo a atuação das comissões.

Além disso, a adoção de uma metodologia uniforme possibilita padronizar as práticas de trabalho, assegurando resultados mais consistentes, celeridade na análise pela Controladoria Geral do Município e clareza quanto aos critérios de avaliação aplicados aos processos finalizados.

Por fim, este manual constitui um instrumento dinâmico, sujeito a constante aprimoramento. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e convidamos todos os servidores envolvidos a contribuir com sua evolução contínua, em consonância com a legislação vigente e com as orientações emanadas dos órgãos de controle externo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

TÍTULO II

SOBRE O PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS:

2.1. Fundamentação

Este manual tem como referência a legislação aplicável à matéria, em especial a Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 (ou outra que venha a atualizá-la).

O presente instrumento possui caráter meramente orientativo, não criando ou implicando em inovação legislativa ou procedimental, mas apenas visando uniformizar entendimentos e práticas no âmbito do Município de Mangaratiba.

2.2. Fluxo do Procedimento

A Tomada de Contas seguirá o fluxo estabelecido na legislação do TCE-RJ, observado o detalhamento previsto neste manual. O procedimento compreenderá, em linhas gerais:

1. Instauração (Termo de Abertura e Portaria de Comissão);
2. Condução pela Comissão de Tomada de Contas;
3. Emissão de Relatório pela Comissão;
4. Análise pela Controladoria Geral do Município (CGM);
5. Pronunciamento do Titular da Unidade Jurisdicionada;
6. Encaminhamento ao TCE-RJ ou arquivamento, conforme o caso concreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

2.3. Agentes Responsáveis, Conforme Parágrafo Único do Art. 2º. da Deliberação do TCE Nº. 279/2017, e Artigo 6º. da Lei Complementar n. 63/90 (Lei Orgânica do TCE-RJ):

- 1 - Qualquer pessoa física que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;
- 2 - Os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário;
- 3 - Os responsáveis pela aplicação dos recursos provenientes de compensações financeiras ou indenizações recebidas pelo município, resultantes do aproveitamento, por terceiros, de seus recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e minerais, bem como da exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural da bacia sedimentar terrestre e da plataforma continental;
- 4 - Os responsáveis pela aplicação dos recursos tributários arrecadados pela União e entregues ao município, nos termos do art. 159, da Constituição Federal, dos recursos de outra natureza, exceto dos repassados pela União ao município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, consoante o disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal;
- 5 - Os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Município ou de outra entidade pública Municipal;
- 6 - Os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;
- 7 - Os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Município mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- 8 - Os responsáveis pela execução dos convênios, acordos, convenções coletivas ou contratos celebrados, com aprovação da Câmara Municipal, pelo Poder Executivo do Município com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, entidades de direito público, privado, ou particulares, de que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na lei orçamentária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

9 - Os sucessores dos administradores, e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal;

10 - Os responsáveis pela aplicação de adiantamento, quando as respectivas contas foram impugnadas pelo ordenador de despesa;

11 - Os responsáveis pela administração da dívida pública;

12 - Os responsáveis pelo registro e escrituração das operações de gestão dos negócios públicos nas entidades mencionadas no art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa que regulamenta este manual, bem como pela fiscalização da execução e da exação dos registros procedidos;

13 - Os administradores de entidades de direito privado que recebam auxílio ou subvenção dos cofres públicos, com referência aos recursos recebidos;

14 - Os administradores de fundos;

15 - Os fiadores e representantes dos responsáveis;

16 - Os que ordenem, autorizem ou ratifiquem despesas, promovam a respectiva liquidação ou efetivem seu pagamento;

17 - Os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade;

18 - Os que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

ATENÇÃO: a responsabilidade poderá ser imputada a mais de um agente para um mesmo fato (causalidade múltipla), desde que esteja evidenciado o nexo de causalidade entre a situação que deu origem ao dano e a conduta do(s) responsável(eis) pelo dano ou para aquele que não cumpriu o dever de prestar contas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

2.4. Da Competência para Instauração de Tomada de Contas:

A instauração da Tomada de Contas compete ao titular da unidade jurisdicionada onde ocorreu o fato, observadas as seguintes hipóteses:

I – de ofício, pelo Secretário Municipal da área em que se verificou a irregularidade;

II – por recomendação da Controladoria Geral do Município;

III – por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Orienta-se ainda:

- A instauração da Tomada de Contas compete ao titular de cada unidade jurisdicionada e, na hipótese de omissão injustificada da autoridade competente, a Controladoria Geral do Município poderá recomendar formalmente a instauração da Tomada de Contas e adotar as medidas cabíveis previstas na legislação, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017 e da Instrução Normativa CGM nº 002/2026.

- Quando o dano for ocasionado por omissão ou ato praticado pelo titular das entidades autárquicas e fundacionais, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e dos fundos da administração direta ou indireta, a instauração da tomada de contas compete ao titular do órgão ao qual a entidade está vinculada.

- Quando o órgão ou a entidade for extinto, cindido ou incorporado ou o programa, o projeto, o convênio ou o contrato for transferido para outro órgão/entidade, a instauração da tomada de contas será realizada pelo órgão/entidade, estabelecido em ato administrativo, como sendo o sucessor ou o responsável pela guarda do acervo documental, e ocorrendo esta hipótese a tomada de contas poderá ser instaurada por meio de ato conjunto de mais de um órgão/entidade, inclusive com servidores desses órgãos/entidades compondo a comissão de tomada de contas.

2.5. Medidas Administrativas Prévias

A instauração da Tomada de Contas constitui medida excepcional e somente será adotada após o esgotamento das medidas administrativas internas destinadas à apuração dos fatos, à obtenção da prestação de contas ou ao ressarcimento do dano, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

Nesse contexto, a Tomada de Contas não deverá ser instaurada quando, no curso das medidas administrativas prévias, ocorrer:

- o recolhimento integral do débito ou a recomposição dos bens ou valores públicos; ou
- a apresentação da prestação de contas pelo responsável omissor, desde que devidamente analisada e aprovada pelo órgão ou entidade competente.

A autoridade competente deverá adotar, previamente à instauração, todas as providências administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano, tais como notificações formais, diligências e demais medidas cabíveis, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do fato.

2.6 - Dos Direitos dos Responsáveis Envolvidos:

A ciência sobre a instauração e o desenvolvimento de tomada de contas que lhe possa apurar a conduta e imputar débito ou sanção;

- O pleno acesso aos autos, inclusive para obter cópias de documentos; e
- O direito à manifestação sobre as irregularidades apuradas, a produção de provas, o requerimento de juntada de documentos e a apreciação racional de suas alegações de defesa ou razões de justificativa pela comissão de tomada de contas.

2.7 - Dos Deveres dos Responsáveis Envolvidos:

- Não agir de modo temerário, nem protelatório;
- Prestar as informações que lhe forem pertinentes, inclusive dados pessoais atualizados e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e
- Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

2.8 – Dos Pressupostos para Instauração de Tomada de Contas

São pressupostos para a instauração da Tomada de Contas a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes que indiquem a ocorrência de dano ao erário, nos termos do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Assim, a Tomada de Contas somente deverá ser instaurada quando, após a apuração dos fatos, restar evidenciado prejuízo ao Tesouro Municipal, com a devida identificação do(s) responsável(is) e sem que tenha havido êxito na recomposição do dano ao erário.

2.9 - Do Ato Administrativo de Instauração da Tomada de Contas

O ato administrativo de instauração da Tomada de Contas, necessariamente publicado na imprensa oficial, será formalizado mediante a abertura de processo administrativo e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1- Identificação da autoridade instauradora, com indicação do cargo e da respectiva identidade funcional;
- 2- Objeto da Tomada de Contas;
- 3- Indicação, sempre que possível, dos responsáveis envolvidos;
- 4- Designação dos membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas, com a indicação de seu presidente;
- 5- Data de início e prazo para conclusão da Tomada de Contas.

Instaurada a Tomada de Contas, os órgãos ou entidades deverão dar ciência do ato à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante ofício a ser obrigatoriamente juntado aos autos do processo administrativo que a inaugurou.

2.10 – Da Comissão de Tomada de Contas

Após a instauração da Tomada de Contas, o órgão ou entidade deverá designar os membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas, que será formada, preferencialmente, por no mínimo 03 (três) servidores públicos efetivos, assegurando-se, sempre que possível, a segregação de funções e a ausência de conflito de interesses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

2.11 - Dos Impedimentos para Integrar a Comissão de Tomada de Contas

- Tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- Seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- Tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto a qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior;
- Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior.
- É vedada a participação de servidores lotados, e que efetivamente estejam exercendo atividades, nas unidades de auditoria, de ouvidoria e de corregedoria setoriais na Comissão de Tomada de Contas.

2.12. Análise pela Controladoria Geral do Município

Após a conclusão da Comissão, a CGM elaborará relatório e certificado de auditoria, manifestando-se sobre:

- a) adequação das medidas administrativas;
- b) cumprimento das normas pertinentes;
- c) regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.

Caso haja falhas, o processo poderá ser devolvido à Comissão para complementação.

2.13. Pronunciamento do Titular da Unidade Jurisdicionada

O titular do órgão ou entidade onde ocorreu a irregularidade deverá assinar documento específico (Anexo V), declarando:

- ciência do relatório da Comissão e do relatório e certificado da CGM;
- medidas adotadas para corrigir irregularidades e evitar reincidências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

A assinatura é indelegável, nos termos da legislação aplicável.

2.14. Quantificação do Dano

A quantificação do dano será realizada no curso do procedimento de Tomada de Contas, observando-se:

- I – VERIFICADO, quando possível apurar o valor exato;
- II – ESTIMADO, quando houver meios confiáveis de cálculo;
- III – VALOR DE MERCADO, em caso de extravio de bens;
- IV – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA do débito desde a data do fato ou da ciência;
- V – AJUSTES POSTERIORES caso o TCE-RJ impute débito em valor distinto.

TÍTULO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. Remessa ao Tribunal de Contas

A Tomada de Contas deverá ser encaminhada ao TCE-RJ, via Sistema E-TCE, observando os prazos:

- I – até 120 dias do conhecimento do fato; ou
- II – até 180 dias do encerramento do exercício, nos casos de omissão de prestação de contas.

Dispensa-se o encaminhamento quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

- valor inferior a 20.000 UFIR;
- restituição integral do débito ou reposição do bem;
- comprovação de inexistência de dano.

As Tomadas de Contas determinadas pelo TCE-RJ devem ser sempre remetidas, independentemente do valor.

3.2. Baixa de Responsabilidade

A baixa da responsabilidade somente será declarada pelo TCE-RJ (art. 14), nas seguintes hipóteses:

- elisão da responsabilidade;
- inexistência de dano;
- recolhimento integral do débito;
- contas iliquidáveis (LC Estadual nº 63/1990, arts. 24 e 25).

3.3. Arquivamento

Os processos de Tomada de Contas não encaminhados ao TCE-RJ deverão ser arquivados em meio eletrônico por, no mínimo, 5 anos, observadas as normas de gestão documental do município, garantindo acesso para eventual fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Controladoria Geral do Município

TÍTULO IV

DOS MODELOS

4.1 – Dos Modelos Obrigatórios:

Em observância ao disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, deverão ser utilizados obrigatoriamente os seguintes modelos:

- **Modelo 1** – Cadastro do Responsável;
- **Modelo 2** – Demonstrativo da Quantificação do Dano;
- **Modelo 3** – Quadro de Comprovantes das Despesas (Adiantamento/Transferências a Terceiros);
- **Modelo 4** – Quadro de Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos Recebidos a Título de Adiantamento ou Transferência de Recursos a Terceiros.

Obs.: Os modelos podem também ser obtidos pela comissão no seguinte endereço:

<https://www.tce.rj.gov.br/anexos-e-modelos-da-deliberacao-de-tomada-de-contas>

4.2 - Documentos Complementares

Este Manual disponibiliza ainda modelos complementares (Anexos I a X), de caráter orientativo, visando padronizar os procedimentos no âmbito municipal:

- Anexo I – Termo de Abertura de Tomada de Contas;
- Anexo II – Modelo de Portaria de Instauração;
- Anexo III – Relatório da Comissão de Tomada de Contas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

- Anexo IV – Termo de Responsabilidade da Comissão de Tomada de Contas;
- Anexo V – Pronunciamento do Titular da Unidade Jurisdicionada;
- Anexo VI – Modelo de Ata de Reunião da Comissão de Tomada de Contas;
- Anexo VII – Modelo de Inscrição de Dano Apurado em Tomada de Contas;
- Anexo VIII – Notificação ao Responsável;
- Anexo IX – Existência de Ação Judicial;
- Anexo X – Relatório de Auditoria da Controladoria Geral.

Além dos anexos obrigatórios, poderão ser juntados outros documentos que auxiliem na apuração, bem como contar com a solicitação e participação de apoio técnico de outros órgãos, setores ou secretarias.

4.3 – Dos Checklists do TCE-RJ:

Dos Anexos I à IV, conforme a Deliberação TCE-RJ nº 279/2017:

- **Anexo I** – Relação de Documentos de Tomada de Contas Geral.
- **Anexo II** - Relação De Documentos de Tomada De Contas Instaurada por Omissão no Dever de Prestar Contas de Recursos Concedidos por Adiantamentos, Diárias e Outras Transferências de Recursos a Terceiros a Qualquer Título.
- **Anexo III** - Relação de Documentos de Tomada de Contas Instaurada por Desfalque, Extravio, Perda, Subtração ou Deterioração Culposa ou Dolosa de Valores e Bens Públicos.
- **Anexo IV** - Relação de Documentos de Tomada de Contas Instaurada na Concessão de Quaisquer Benefícios Fiscais ou Renúncia de Receitas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

ANEXO I

TERMO DE ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS

Em conformidade com os arts. 2º, 3º e 5º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, fica instaurada a Tomada de Contas para apuração de possível ocorrência de lesão ao erário público municipal, nos seguintes termos:

1. Motivo da Instauração

Descrever o objeto/motivo da instauração da Tomada de Contas, indicando se houve determinação de órgão de Controle Externo.

2. Medidas Administrativas Prévias

Relacionar as medidas adotadas para caracterização ou elisão do dano, mencionando processos administrativos ou procedimentos do TCE-RJ/CGU/TCU, com respectivos números.

3. Hipótese Legal

Indicar a hipótese do art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017:

- () I – Omissão no dever de prestar contas ou não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos;
- () II – Desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de bens ou valores públicos;
- () III – Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte ou possa resultar em dano ao erário;
- () IV – Concessão de benefícios fiscais ou renúncia de receitas que resulte ou possa resultar em dano ao erário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

4. Órgão ou Entidade Envolvida

Indicar o órgão, fundo ou secretaria onde ocorreu a situação: ex. Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação etc.

5. Autoridade Envolvida

Um dos eventuais responsáveis é/foi titular de órgão jurisdicionado?

() Sim

() Não

Se sim, a instauração deve ser promovida pela Controladoria Geral do Município, conforme art. 3º, §1º, da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Mangaratiba, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável pela Instauração

Cargo/Função



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA

PORTARIA Nº XX/20AA

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Instrução Normativa CGM nº 002/2026,

CONSIDERANDO

- a necessidade de apuração de irregularidade/fato que resultou em dano ao erário municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar TOMADA DE CONTAS, com o objetivo de apurar os fatos relacionados à [descrever objeto], identificando os responsáveis e quantificando eventual dano.

Art. 2º Designar a COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - CTC, composta pelos seguintes membros:

I – [Nome], matrícula nº [____], Presidente;

II – [Nome], matrícula nº [____], Membro;

III – [Nome], matrícula nº [____], Membro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

Art. 3º Fixa-se o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Mangaratiba, ____ de _____ de 2026.

[NOME]

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Controladoria Geral do Município

ANEXO III

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Processo nº: [informar]

Portaria nº: [informar]

I – INTRODUÇÃO

Apresentação do contexto, data da portaria de instauração, membros da Comissão e objeto da Tomada de Contas.

II – DESCRIÇÃO DOS FATOS

Relatar as ocorrências que deram causa à instauração, com base nos documentos analisados.

III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Notificações emitidas e respostas;
- Diligências realizadas;
- Documentos analisados;
- Oitivas de responsáveis.

IV – ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

- Fundamentação legal e normativa;
- Identificação dos responsáveis;
- Nexos causal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

V – QUANTIFICAÇÃO DO DANO

- Metodologia utilizada;
- Valor apurado;
- Documentos comprobatórios.

VI – CONCLUSÃO

Indicar se houve irregularidade, responsabilidade, valor do dano e recomendações.

Mangaratiba, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão

Membro

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão de Tomada de Contas, instituída pela Portaria nº [número da Portaria], DECLARAM ter pleno conhecimento das regras estabelecidas na Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, bem como do Manual instituído pela Instrução Normativa CGM nº 002/2026, comprometendo-se, no exercício de suas atribuições, a:

I – observar integralmente os ditames da legislação aplicável, em estrita defesa do erário municipal;

II – adotar os critérios e procedimentos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo Órgão Central de Controle Interno;

III – utilizar, de forma obrigatória, os modelos instituídos pela Instrução Normativa para condução do processo de Tomada de Contas.

Mangaratiba, ____ de _____ de ____.

Nome do Presidente da Comissão – Matrícula

Nome do Membro da Comissão – Matrícula

Nome do Membro da Comissão – Matrícula



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

ANEXO V
PRONUNCIAMENTO DO TITULAR DA UNIDADE JURISDICIONADA

Tomada de Contas nº [informar número da TC]

Processo Administrativo nº [informar número]

Declaro, para os devidos fins de direito e em cumprimento aos ditames da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, bem como da Instrução Normativa CGM nº 002/2026, que tomei conhecimento das questões apuradas na Tomada de Contas em epígrafe, bem como do relatório e certificado de auditoria emitidos pela Controladoria Geral do Município, anexados aos autos do processo.

Medidas Adotadas

A partir do conhecimento dos fatos apurados, foram adotadas as seguintes medidas:

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- (...)

Mangaratiba, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável pela Declaração

Cargo/Função



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

ANEXO VI

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:

OBJETIVO: TOMADA DE CONTAS

Aos ..., às ... horas, instalou-se na sala ..., da Secretaria XXXX, na Rua XXXX, a Comissão de Tomadores de Contas - CTC, instituída pela Portaria n.º....., de ..., tendo, após amplas discussões, deliberado a adoção das seguintes linhas de ação:

(exemplificativo)

- Preparar os trabalhos com base na Portaria de designação da Comissão de Tomadores de Contas;
- Preparar e remeter documento informando ao (setor disciplinar do órgão ou entidade) sobre a instauração de TC solicitando remessa de cópias da Sindicância ou Processo Administrativo, caso houver;
- (outras informações pertinentes à reunião).

Mangaratiba, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão

Membro

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Controladoria Geral do Município

ANEXO VII

INSCRIÇÃO DE DANO APURADO EM TOMADA DE CONTAS

Ofício nº XXX /20AA

Mangaratiba, DD/MM/20AA.

Assunto: Inscrição de Dano Apurado em Tomada de Contas

Solicitamos seja efetuada a inscrição na conta “Créditos por Danos ao Patrimônio” do(s) responsável(eis) em decorrência dos achados apurados em tomada de contas em decorrência de (mencionar resumidamente o fato).

Dados para Inscrição:

Conta:

Item	Código da Conta	Conta: Créditos por Danos ao Patrimônio
()		Pagamentos Indevidos
()		Desvio/Extravio de Bens
()		Desfalques ou Desvios
()		Responsáveis por Danos
()		Despesas sem Prévio Empenho
()		Pagamentos sem Empenho
()		Falta de Licitação
()		Por Adiantamentos Concedidos
()		Ausência de Outras Prestações de Contas
()		Multas e Juros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Controladoria Geral do Município

()		Por Convênios, Acordos e Ajustes celebrados
()		Pela ocorrência de sinistros
()		Outras Responsabilidades

Tipo de Inscrição:

- () Individualizada
- () Solidária (Inscrição Genérica) Valor: R\$ ____

Competência:_____

Responsável (eis):

CPF	ID	Nome do Responsável	Valor

OBS.: Só preencher o campo “Valor” para os casos de inscrição individualizada.

Após o registro contábil, uma cópia do documento deverá ser enviada para a Comissão de Tomada de Contas.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

ANEXO VIII

NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL

Notificamos o(a) Sr(a) (nome, cargo e órgão/entidade), para que apresente defesa e/ou efetue o pagamento da importância de R\$ (), corrigida monetariamente até esta data, decorrente do (fato que ensejou a instauração da Tomada de Contas, integrante do processo administrativo nº xxxx, em conformidade com o Relatório da Comissão de Tomada de Contas.

O referido valor deverá ser recolhido:

- II. à conta nº 00000-0, agência nº 000, do Banco_ABC; ou
- III. através de Guia de Recolhimento emitida pela Fazenda Municipal.

- Devendo cópia do comprovante ser encaminhada à CGM.

O(s) responsável(eis) poderá(rão) apresentar justificativas e/ou documentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta.

O responsável poderá agendar a entrega da documentação/informação para a Comissão de Tomada de Contas ou enviá-la digitalmente.

Mangaratiba, ____ de ____ de ____.

Secretário xxx



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Controladoria Geral do Município

ANEXO IX

EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

Ofício CTC nº XX/20AA

Mangaratiba, DD de mmmm de 20AA.

Para: PGM

De: Comissão de Tomada de Contas

Assunto: Existência de Ação Judicial

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ estabeleceu como condição necessária, para a avaliação e exame de Tomada de Contas, o reporte de informação acerca da existência e identificação de ação judicial, e indicação da fase processual, se o caso, em que se encontra o fato consignado na Tomada de Contas.

Nesse sentido, solicitamos informação à Procuradoria Geral do Município se existe ou possa ser identificada ação judicial em nome do servidor: Nome do Servidor, CPF, (breve relato dos fatos):

Atenciosamente,

Nome do Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Nome do Membro da Comissão de Tomada de Contas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Controladoria Geral do Município

ANEXO X

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria elaborado por esta Controladoria Geral do Município de Mangaratiba, em atendimento ao Ofício xxxx, de xx de xx de xxxx, comunicando o voto xxxx proferido no processo TCE-RJ nº xxxxx, em decisão monocrática. O Ofício em comento foi recebido em xx de xx de xxxx.

2 – NORMATIZAÇÃO

2.1 -

2.2- ANEXO I DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 279/17

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formato	Situação Atual
1	Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente para instauração da tomada de contas, nos termos do art. 13 da LC nº 63/90 c/c o art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92.	PDF	Após a Certificação da CGM
2	Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada das contas e o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado	PDF	Após a Certificação da CGM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Controladoria Geral do Município

	conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências.		
3	Cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas, devidamente formalizado, emanado da autoridade competente, contendo a descrição sucinta dos fatos.	PDF	
4	Cópia do ato de designação dos membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento.	PDF	
5	Relatório da comissão de Tomada de Contas, que deve conter no mínimo as especificações contidas nesta Deliberação.	PDF	
6	Cadastros dos responsáveis identificados no relatório da comissão de Tomada de Contas, conforme Modelo 1 desta Deliberação.	PDF	
7	Certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório com parecer conclusivo elaborado pelo responsável do órgão central de controle interno competente, que deve se manifestar sobre os pontos especificados nesta Deliberação.	PDF	
8	Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados.	PDF	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Controladoria Geral do Município

9	Cópia dos depoimentos colhidos dos responsáveis, oferecendo-lhes oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos.	PDF	
10	Cópias dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis.	PDF	
11	Demonstrativo que evidencie os responsáveis, a síntese e a fundamentação legal da situação caracterizada como dano ao erário, o valor histórico e a data de ocorrência, o valor do dano atualizado e as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando for o caso, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	XLS e PDF	
12	Cópia do Boletim de Registro de Ocorrência Policial na delegacia competente, quando for o caso.	PDF	Não se aplica
13	Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável.	PDF	Após a Certificação da CGM
14	Identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na tomada de contas também seja objeto de demanda no Poder Judiciário.	PDF	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Controladoria Geral do Município

Procederam-se, na sequência, as análises dos tópicos do referido Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas da [descrição do objeto em análise]:

3 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

4 - DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

5 - DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

7 – DAS RECOMENDAÇÕES

8 - CONCLUSÃO (REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE)

Eis o Relatório.

Auditor da Controladoria Geral

Controlador Geral do Município

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL		
Órgão ou Órgão/Entidade:	Município ou Órgão Superior:	Exercício:
Tipo do Responsável () agente causador do dano ao erário () responsável pela omissão de prestar contas		
1 - Qualificação		
Nome Completo Servidor:		
Naturalidade:	Data Nascimento: __/__/__	
Filiação	Pai: _____ Mãe: _____	
2 - Documentação		
Identidade nº:	Emitente:	Data: __/__/__
CPF nº:	CRC nº:	
Título de Eleitor nº:	Zona:	Seção:
3 - Endereço Residencial		
Rua:		Nº:
Bairro/Distrito:	Município:	
CEP:		Telefone:
4 - Endereço Funcional/Comercial		
Rua:		Nº:
Bairro/Distrito:	Município:	
CEP:	Telefone:	E-mail:
5 - Dados do Servidor		
Cargo/Função:		
Cargo em Comissão:		
Matrícula:	Período de Gestão: __/__/__ a __/__/__	
Nomeação/Designação:		
Ato nº:	Data do Ato: __/__/__	Data da Publicação: __/__/__
Exoneração:		
Ato nº:	Data do Ato: __/__/__	Data da Publicação: __/__/__
Delegação de Competência:		
Ato nº:	Data do Ato: __/__/__	Data da Publicação: __/__/__
Data de Comunicação TCE: __/__/__		
6 - Observações		
7 - Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data: __/__/__	Assinatura:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor: se agente causador do dano ao erário ou responsável pela omissão de prestar contas)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS
MODELO 2

DEMONSTRATIVO DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO					
Órgão ou Órgão/Entidade:		Município ou Órgão Superior:		Exercício:	
Nome do Responsável					
Valor Histórico					
Valor Atualizado					
Data da Ocorrência					
Valor da(s) Parcela(s) Recolhida(s), se houver					
Data(s) do Recolhimento da(s) Parcela(s), se houver					
Síntese e fundamentação legal da situação caracterizada como dano ao erário					
Nexo causal entre dano e responsabilidade					
Memória de cálculo (quantificação do dano e atualização):					
Nome:		Responsável pela Elaboração			
Matrícula:		Data: ____/____/____		Assinatura:	
Declaro que o valor do dano apurado acima guarda paridade com o constante nos registros contábeis OU não guarda paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ nº _____	
Nome:					
Matrícula:		Data: ____/____/____		Assinatura:	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS
MODELO 3

QUADRO COMPOVANTES DAS DESPESAS (ADIANTAMENTO/TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS)			
Órgão ou Órgão/Entidade:		Município ou Órgão Superior:	
		Exercício:	
Tipo e Número do Comprovante de Despesa	Descrição da Despesa	Data	Valor (R\$)

Nome:		Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: ____ / ____ / ____	Assinatura:	

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome:		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº _____
Matrícula:	Data: ____ / ____ / ____		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS
MODELO 4

QUADRO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS			
Órgão ou Órgão/Entidade:		Município ou Órgão Superior:	Exercício:
Unidade Orçamentária (código e denominação):		Processo nº:	
Dados do Beneficiário			
Nome:		Cargo/Função:	Matrícula: CPF:
Dados Bancários			
Banco:		Agência:	Conta Bancária:
Classificação Orçamentária		Prazos	
Nota de Empenho:		Natureza da Despesa _____	Período de Aplicação __/__/__ a __/__/__
Nota de Liquidação:			
Data	Detalhamento (Recebimento/Gastos)	Movimento (R\$)	
		Recebimento	Gasto
Total (R\$)			
Saldo (R\$)			
Nome:		Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: __/__/__	Assinatura:	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO I DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 279/17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS GERAL

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formato
1	Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente para instauração da tomada de contas, nos termos do art. 13 da LC nº 63/90 c/c o art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92.	PDF
2	Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada das contas e o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências.	PDF
3	Cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas, devidamente formalizado, emanado da autoridade competente, contendo a descrição sucinta dos fatos.	PDF
4	Cópia do ato de designação dos membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento.	PDF
5	Relatório da comissão de Tomada de Contas, que deve conter no mínimo as especificações contidas nesta Deliberação.	PDF
6	Cadastros dos responsáveis identificados no relatório da comissão de Tomada de Contas, conforme Modelo 1 desta Deliberação.	PDF
7	Certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório com parecer conclusivo elaborado pelo responsável do órgão central de controle interno competente, que deve se manifestar sobre os pontos especificados nesta Deliberação.	PDF
8	Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados.	PDF
9	Cópia dos depoimentos colhidos dos responsáveis, oferecendo-lhes oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos.	PDF
10	Cópias dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis.	PDF
11	Demonstrativo que evidencie os responsáveis, a síntese e a fundamentação legal da situação caracterizada como dano ao erário, o valor histórico e a data de ocorrência, o valor do dano atualizado e as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando for o caso, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	XLS e PDF
12	Cópia do Boletim de Registro de Ocorrência Policial na delegacia competente, quando for o caso.	PDF
13	Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável.	PDF
14	Identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na tomada de contas também seja objeto de demanda no Poder Judiciário.	PDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO II DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 279/17RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR OMISSÃO NO DEVER DE
PRESTAR CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS POR ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E OUTRAS
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO *

Item	Titulo Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formato
1	Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente para instauração da tomada de contas, nos termos do art. 13 da LC nº 63/90 c/c o art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92.	PDF
2	Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada das contas e o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências.	PDF
3	Cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas, devidamente formalizado, emanado da autoridade competente, contendo a descrição sucinta dos fatos.	PDF
4	Cópia do ato de designação dos membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento.	PDF
5	Relatório da comissão de Tomada de Contas, que deve conter no mínimo as especificações contidas nesta Deliberação.	PDF
6	Cadastros dos responsáveis identificados no relatório da comissão de Tomada de Contas, conforme Modelo 1 desta Deliberação.	PDF
7	Certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório com parecer conclusivo elaborado pelo responsável do órgão central de controle interno competente, que deve se manifestar sobre os pontos especificados nesta Deliberação.	PDF
8	Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados.	PDF
9	Cópia dos depoimentos colhidos dos responsáveis, oferecendo-lhes oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos.	PDF
10	Cópias dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis.	PDF
11	Demonstrativo que evidencie os responsáveis, a síntese e a fundamentação legal da situação caracterizada como dano ao erário, o valor histórico e a data de ocorrência, o valor do dano atualizado e as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando for o caso, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	XLS e PDF
12	Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável.	PDF
13	Identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na tomada de contas também seja objeto de demanda no Poder Judiciário.	PDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO II DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 279/17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS POR ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO *

Item	Titulo Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formato
14	Cópia do processo administrativo que originou a concessão dos recursos.	PDF
15	Documento contábil que comprove os repasses de recursos, assinado por contabilista responsável no órgão concedente.	PDF
16	Notas de empenho e ordens bancárias de pagamento.	PDF
17	Comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vista a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.	PDF
18	Comprovação de que houve, por parte do órgão ou entidade concedente os recursos, observância das normas legais e regulamentares, referentes à concessão dos recursos, fiscalização do cumprimento do objeto da concessão e instauração tempestiva da tomada de contas correspondente.	PDF
19	Quadro auxiliar com a discriminação de todos os comprovantes de despesas, conforme Modelo 3 desta Deliberação.	XLS e PDF
20	Quadro de execução orçamentária e financeira dos recursos concedidos, conforme Modelo 4 desta Deliberação.	XLS e PDF
21	Comprovantes das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido.	PDF
22	Cópias de cheques ou recibos eletrônicos de pagamentos realizados com os recursos recebidos por terceiros ou autorização expressa prévia do gestor acerca da permissão para utilização dos recursos em espécie.	PDF

*excluindo as transferências financeiras referentes a auxílios e subvenções, concedidas através de termos de colaboração e fomento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 279/17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR DESFALQUE, EXTRAVIO, PERDA, SUBTRAÇÃO OU DETERIORAÇÃO CULPOSA OU DOLOSA DE VALORES E BENS PÚBLICOS

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formato
1	Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente para instauração da tomada de contas, nos termos do art. 13 da LC nº 63/90 c/c o art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92.	PDF
2	Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada das contas e o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências.	PDF
3	Cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas, devidamente formalizado, emanado da autoridade competente, contendo a descrição sucinta dos fatos.	PDF
4	Cópia do ato de designação dos membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento.	PDF
5	Relatório da comissão de Tomada de Contas, que deve conter no mínimo as especificações contidas nesta Deliberação.	PDF
6	Cadastros dos responsáveis identificados no relatório da comissão de Tomada de Contas, conforme Modelo 1 desta Deliberação.	PDF
7	Certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório com parecer conclusivo elaborado pelo responsável do órgão central de controle interno competente, que deve se manifestar sobre os pontos especificados nesta Deliberação.	PDF
8	Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados.	PDF
9	Cópia dos depoimentos colhidos dos responsáveis, oferecendo-lhes oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos.	PDF
10	Cópias dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis.	PDF
11	Demonstrativo que evidencie os responsáveis, a síntese e a fundamentação legal da situação caracterizada como dano ao erário, o valor histórico e a data de ocorrência, o valor do dano atualizado e as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando for o caso, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	XLS e PDF
12	Cópia do Boletim de Registro de Ocorrência Policial na delegacia competente, quando for o caso.	PDF
13	Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável.	PDF
14	Identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na tomada de contas também seja objeto de demanda no Poder Judiciário.	PDF
15	Comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos.	PDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 279/17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR DESFALQUE, EXTRAVIO, PERDA, SUBTRAÇÃO OU DETERIORAÇÃO CULPOSA OU DOLOSA DE VALORES E BENS PÚBLICOS

Item	Titulo Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formato
16	Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação, se for o caso.	PDF
17	Ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição, o valor da depreciação acumulada na data do fato que causou o dano, conforme o caso, o valor líquido contábil do bem e sua localização.	PDF
18	Cópia de orçamentos com <u>valores atuais do bem</u> nas mesmas condições de uso à época do fato que causou o dano.	PDF
19	Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade.	PDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 279/17RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS INSTAURADA NA CONCESSÃO DE QUAISQUER
BENEFÍCIOS FISCAIS OU RENÚNCIA DE RECEITAS

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formato
1	Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente para instauração da tomada de contas, nos termos do art. 13 da LC nº 63/90 c/c o art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92.	PDF
2	Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada das contas e o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências.	PDF
3	Cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas, devidamente formalizado, emanado da autoridade competente, contendo a descrição sucinta dos fatos.	PDF
4	Cópia do ato de designação dos membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento.	PDF
5	Relatório da comissão de Tomada de Contas, que deve conter no mínimo as especificações contidas nesta Deliberação.	PDF
6	Cadastrros dos responsáveis identificados no relatório da comissão de Tomada de Contas, conforme Modelo 1 desta Deliberação.	PDF
7	Certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório com parecer conclusivo elaborado pelo responsável do órgão central de controle interno competente, que deve se manifestar sobre os pontos especificados nesta Deliberação.	PDF
8	Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados.	PDF
9	Cópia dos depoimentos colhidos dos responsáveis, oferecendo-lhes oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos.	PDF
10	Cópias dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis.	PDF
11	Demonstrativo que evidencie os responsáveis, a síntese e a fundamentação legal da situação caracterizada como dano ao erário, o valor histórico e a data de ocorrência, o valor do dano atualizado e as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando for o caso, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	XLS e PDF
12	Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável.	PDF
13	Identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na tomada de contas também seja objeto de demanda no Poder Judiciário.	PDF
14	Cópia do processo administrativo que originou a concessão dos recursos.	PDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 279/17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS INSTAURADA NA CONCESSÃO DE QUAISQUER
BENEFÍCIOS FISCAIS OU RENÚNCIA DE RECEITAS

Item	Titulo Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formato
15	Documentos que comprovem o lançamento de ofício, a inscrição em dívida ativa e a distribuição de processo(s) de execução fiscal para cobrança dos benefícios fiscais fruídos irregularmente nos 5 (cinco) anos anteriores à constituição definitiva do crédito, nos termos da legislação regulamentadora do tributo.	XLS e PDF
16	Comprovação de anulação dos benefícios fiscais concedidos irregularmente, ou objeto de fruição irregular.	XLS e PDF



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA

Autos do Processo n.º: 5976/2026
Fls.: _____



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 040/2026 PREVI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5976/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas a,b,c, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - PREVI MANGARATIBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

FAVORECIDO: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA- CNPJ:

14.813.501/0001-00

Perfazendo um valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Prazo de execução: 12 meses

Dotação Orçamentária:

06.001.001.09.272.0019.2037.33.90.35.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;...”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas a,b,c da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA

Autos do Processo n.º: 5976/2026
Fls.: _____



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba - RJ, 27 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Data: 27/05/2026 10:34:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson da Silva Moreira
Presidente
PREVI Mangaratiba

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBAAutos do Processo n.º: 5976/2026
Fls.: _____**TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5976/2026**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alíneas a,b,c, da Lei n. 14.133/2021 e, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026 – PREVI**, conforme abaixo descrito:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – PREVI MANGARATIBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

FAVORECIDO: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA- CNPJ:

14.813.501/0001-00

Perfazendo um valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Prazo de execução: 12 meses

Dotação Orçamentária:

06.001.001.09.272.0019.2037.33.90.35.00

Publique-se

Mangaratiba - RJ, 27 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Data: 27/05/2026 10:33:33 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson da Silva Moreira

Presidente

PREVI Mangaratiba



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 041/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7776/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA JUNINA DO CERRADO, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: CLEUBI OLIVEIRA - CPF: 100.250.257-83.

Perfazendo um valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Prazo de execução: 05/06/2026 A 07/06/2026 – **HORÁRIO:** 18H a 22:30H /00h a 00:30h/ Largo Sebastião Queiroz de Almeida - CENTRO DE MANGARATIBA – RJ

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de MAIO de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7776/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da **FESTA JUNINA DO CERRADO**, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: MARCUS VINICIUS ANTUNES - CPF: 077.663.317-13

Perfazendo um valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Prazo de execução: 05/06/2026 A 07/06/2026 – HORÁRIO: 18H a 22:30H /00h a 00:30h/05 PRAÇA DO SAPO- ITACURUÇÁ- MANGARATIBA-RJ
Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00
PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 28 e maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 042/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7804/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA JUNINA DO CERRADO, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: CLEUBI OLIVEIRA - CPF: 100.250.257-83.

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/06/2026 – **HORÁRIO:** 22:30H AS 00H - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7804/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da **FESTA JUNINA DO CERRADO**, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: CLEUBI OLIVEIRA - CPF: 100.250.257-83.

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/06/2026 – HORÁRIO: 22:30H AS 00H - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretaria Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 043/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7805/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA JUNINA DO CERRADO, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CPF: 033.476.097-60
Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Prazo de execução: 05/06/2026– **HORÁRIO:** 22 as 23h as/ 00h as 01hS - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO- MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7805/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da **FESTA JUNINA DO CERRADO**, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CPF: 033.476.097-60
Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Prazo de execução: 05/06/2026– HORÁRIO: 22 as 23h as/ 00h as 01hS - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO- MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 044/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7806/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA JUNINA DO CERRADO, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: TAMARA RENATA MOREIRA BENTO - CPF: 107.267.707-52

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/06/2026 a 06/06/2026 – **HORÁRIO:** 00:30H AS 02H - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7806/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da **FESTA JUNINA DO CERRADO**, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: TAMARA RENATA MOREIRA BENTO - CPF: 107.267.707-52

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/06/2026 a 06/06/2026– HORÁRIO: 00:30H AS 02H - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 045/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7901/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA JUNINA DO CERRADO, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: TELSON BASTOS ROSA JUNIOR - CPF: 100.489.007-96

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 07/06/2026– **HORÁRIO:** 22:30H AS 00H - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretaria Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7901/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da **FESTA JUNINA DO CERRADO**, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: TELSON BASTOS ROSA JUNIOR - CPF: 100.489.007-96

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 07/06/2026– HORÁRIO: 22:30H AS 00H - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

**02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00
PUBLIQUE-SE.**

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretaria Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 046/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7902/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA JUNINA DO CERRADO, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: WALLACE REIS DE ASSIS QUINTINO - CPF: 135.423.987-30

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 07/06/2026– **HORÁRIO:** 00:30H AS 02H - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7902/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da **FESTA JUNINA DO CERRADO**, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: WALLACE REIS DE ASSIS QUINTINO - CPF: 135.423.987-30

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 07/06/2026– HORÁRIO: 00:30H AS 02H - ITACURUÇÁ – PRAÇA DO SAPO MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 047/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7774/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 -INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: JOSÉ VIDAL - CPF: 033.643.497-97

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 05/06/2026 – **HORÁRIO:** 19h as 22:00 - “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7774/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: JOSÉ VIDAL - CPF: 033.643.497-97

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 05/06/2026 – HORÁRIO: 19h as 22:00 - “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

**02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00
PUBLIQUE-SE.**

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretaria Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 048/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7775/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: ROBSON APARECIDO DA SILVA - CPF: 372.119.038-64

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 05/06/2026 – **HORÁRIO:** 23:00h as 01:00 - “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7775/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: ROBSON APARECIDO DA SILVA - CPF: 372.119.038-64

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 05/06/2026 – HORÁRIO: 23:00h as 01:00 - “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ.

Dotação Orçamentária:

**02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00
PUBLIQUE-SE.**

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretaria Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

**VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 049/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7972/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA - RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: ANDERSON FERREIRA DE JESUS - CPF: 172.053.057-21

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/06/2026 – **HORÁRIO:** 22:30h as 01:00 - “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7972/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA - RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: ANDERSON FERREIRA DE JESUS - CPF: 172.053.057-21

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/06/2026 – HORÁRIO: 22:30h as 01:00 - “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA RJ.

**Dotação Orçamentária:
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00**

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 050/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7973/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA - RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: RAYSSA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF: 176.712.607-70

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/06/2026– **HORÁRIO:** 18:30H AS 21:30H - “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA - RJ

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7973/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA - RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: RAYSSA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF: 176.712.607-70

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/06/2026– HORÁRIO: 18:30H AS 21:30H - “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA - RJ.

Dotação Orçamentária:

**02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00
PUBLIQUE-SE.**

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretaria Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 051/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7974/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA - RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: LENONN DE MELLO CRUZ - CPF: 165.649.547-35

Perfazendo um valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Prazo de execução: 05/06/2026 E 06/06/2026 – **HORÁRIO:** 18:30H AS 02H - “GALPÃO”
Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7974/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, caput** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA - RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: LENONN DE MELLO CRUZ - CPF: 165.649.547-35

Perfazendo um valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Prazo de execução: 05/06/2026 E 06/06/2026 – HORÁRIO: 18:30H AS 02H - “GALPÃO” Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA - RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 052/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7759/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ÂMBITO NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO A MONTAGEM DE ESTRUTURAS ADEQUADA, NA EXPO MANGARATIBA 2026, a ser realizado no Parque de Exposições Roberto Monsores a área integrante do Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba, Estr. São João Marcos, sn - Praia Do Saco, Mangaratiba/RJ, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026 com aproximadamente 2 (duas) horas de duração diárias, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: CIA DE RODEIO AMÉRICA COUNTRY - CNPJ:27.844.516/0001-79.

Perfazendo um valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta e mil reais).

Prazo de execução: DATA: 13, 14 e 15 de novembro de 2026 - Parque de Exposições Roberto Monsores a área integrante do Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba, Estr. São João Marcos, S/N - Praia Do Saco - Mangaratiba/RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7759/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ÂMBITO NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO A MONTAGEM DE ESTRUTURAS ADEQUADA, NA EXPO MANGARATIBA 2026, a ser realizado no Parque de Exposições Roberto Monsores a área integrante do Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba, Estr. São João Marcos, sn - Praia Do Saco, Mangaratiba/RJ, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026 com aproximadamente 2 (duas) horas de duração diárias, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

FAVORECIDO: CIA DE RODEIO AMÉRICA COUNTRY CNPJ:27.844.516/0001-79.

Perfazendo um valor total de R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E MIL REAIS).

Prazo de execução: DATA: 13, 14 e 15 de novembro de 2026 - Parque de Exposições Roberto Monsores a área integrante do Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba, Estr. São João Marcos, S/N - Praia Do Saco - Mangaratiba/RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 053/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7971/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.*

Objeto: Contratação de artista para realização da FESTA DE SÃO PEDRO, realizada na Praça Padre Luiz Quatropanni, Itacuruçá – Mangaratiba/RJ, no dia 26 de junho de 2026, de 22 horas até as 23:30h, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: MARCO VIVAN MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ

nº 10.386.133 /0001-00.

Perfazendo um valor total de R\$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Prazo de execução: DATA: 26/06/2026 - 22h as 23:30h - Praça Padre Luiz Quatropanni - Itacuruçá – Mangaratiba/RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7971/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2026 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Contratação de artista para realização da FESTA DE SÃO PEDRO, realizada na Praça Padre Luiz Quatropanni, Itacuruçá – Mangaratiba/RJ, no dia 26 de junho de 2026, de 22 horas até as 23:30h, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO: MARCO VIVAN MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, empresa de Produção Musical, Organização de feiras e eventos, inscrita no CNPJ: 10.386.133 /0001-00.

Perfazendo um valor total de R\$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Prazo de execução: DATA: 26/06/2026 - 22h as 23:30h - Praça Padre Luiz Quatropanni - Itacuruçá – Mangaratiba/RJ.

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 28 de maio de 2026.

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
CADEP – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA
JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Resultado dos Recursos de Defesa Previa e 1ª instancia, Julgamentos na referida ATA:

Processo	Auto de Infração	Placa	Situação
PMMG/000412/2026	M31862042	QMS2E33	DEFERIDO
PMMG/000441/2026	M31862767	LKZ6B85	DEFERIDO
PMMG/000452/2026	M31860273	LST8I60	DEFERIDO
PMMG/000453/2026	M31867749	LST8I60	DEFERIDO
PMMG/000385/2026	M31867743	GJK5I47	INDEFERIDO
PMMG/000386/2026	M31862721	LCA8B51	INDEFERIDO
PMMG/000391/2026	M31868388	SIH9F99	INDEFERIDO
PMMG/000396/2026	M31860604	TUB3A73	DEFERIDO
PMMG/000401/2026	M31717765	RIY2B45	DEFERIDO
PMMG/000415/2026	M31867745	LQV6E21	INDEFERIDO
PMMG/000419/2026	M31860240	SRN8C95	INDEFERIDO
PMMG/000414/2026	M31860264	LQV6E21	INDEFERIDO
PMMG/000112/2026	M31862985	KZE4080	INDEFERIDO
PMMG/000479/2026	M31712949	LRQ4B32	INDEFERIDO
PMMG/000478/2026	M31712712	KWH4I04	INDEFERIDO
PMMG/000162/2026	M31588925	SRI9E54	INDEFERIDO
PMMG/000480/2026	M31436805	LPN4045	INDEFERIDO
PMMG/000418/2026	M31862987	KZE4080	INDEFERIDO



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal